



PROCESSO N.º:	293300/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
CNPJ:	15.023.948/0001-30
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JAURU
NÚMERO OS:	2498/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Pedro Ferreira de Souza - prefeito municipal de Jauru - e ao Sr. Edimar Rodrigues da Silva controlador interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após análise dos argumentos apresentadas, sugere-se a manutenção de uma das irregularidades atribuídas no relatório preliminar ao Sr. Pedro Ferreira de Souza - prefeito municipal de Jauru - e permanência de um dos apontamentos direcionados ao Sr. Edimar Rodrigues da Silva - controlador interno.

#### Resultado da Análise

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) SANADO

**EDIMAR RODRIGUES DA SILVA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

*determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2.2 ) SANADO

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Em Cuiabá-MT, 28 de Março de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
SUPERVISOR